



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de julho de 2018

Número 133

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 42/2018:

Exonera, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Brigadeiro-General Mário Alberto Vilhena da Salvação Barreto do cargo de Comandante do Joint Analysis and Lessons Learned Centre (JALLC), em Lisboa, com efeitos à data de tomada de posse do novo titular do cargo . . . . . 3153

#### Decreto do Presidente da República n.º 43/2018:

Nomeia, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Brigadeiro-General António Carlos da Costa Nascimento para o cargo de Comandante do Joint Analysis and Lessons Learned Centre (JALLC), em Lisboa, com efeitos à data de tomada de posse . . . . . 3153

#### Decreto do Presidente da República n.º 44/2018:

Exonera, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Contra-Almirante Vladimiro José das Neves Coelho do cargo de Representante Militar Nacional no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em Mons, Bélgica, com efeitos à data de tomada de posse do novo titular do cargo . . . . . 3153

#### Decreto do Presidente da República n.º 45/2018:

Nomeia, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Brigadeiro-General Mário Alberto Vilhena da Salvação Barreto para o cargo de Representante Militar Nacional no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em Mons, Bélgica, com efeitos à data de tomada de posse . . . . . 3153

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 183/2018:

Recomenda ao Governo que crie um contrato de transparência com os futuros pensionistas que os informe sobre a expectativa dos valores a receber ao atingirem a idade legal de reforma . . . 3153

#### Resolução da Assembleia da República n.º 184/2018:

Recomenda ao Governo que as pessoas que se qualificam para acesso ao diagnóstico genético pré-implantação, designadamente as portadoras da doença de Huntington, possam efetuar três tentativas de gravidez no âmbito do Serviço Nacional de Saúde . . . . . 3153

#### Resolução da Assembleia da República n.º 185/2018:

Recomenda ao Governo que reforce o acesso à saúde dos doentes de Huntington no âmbito do Serviço Nacional de Saúde . . . . . 3154

#### Resolução da Assembleia da República n.º 186/2018:

Recomenda ao Governo que disponibilize os sedimentos recolhidos do leito do rio Tejo para serem usados como fertilizante orgânico. . . . . 3154

**Resolução da Assembleia da República n.º 187/2018:**

Recomenda ao Governo que proceda à dragagem de canais de navegação e ao reforço de cordões dunares na costa algarvia . . . . . 3154

**Resolução da Assembleia da República n.º 188/2018:**

Recomenda ao Governo que promova, com caráter de urgência, uma intervenção na Ria Formosa, com vista à preservação do património ambiental e cultural . . . . . 3154

**Presidência do Conselho de Ministros****Decreto-Lei n.º 57/2018:**

Define o estatuto das orquestras regionais e estabelece as condições para a atribuição de incentivos pelo Estado ao desenvolvimento da sua atividade . . . . . 3154

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2018:**

Designa os membros do conselho diretivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto . . . 3160

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2018:**

Designa os membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil (IPO), E. P. E. . . . . 3162

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2018:**

Designa um dos vogais do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. . . . . 3164

**Administração Interna****Portaria n.º 207/2018:**

Aumento do período de férias aos militares da Guarda Nacional Republicana . . . . . 3165



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 42/2018**

de 12 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Brigadeiro-General Mário Alberto Vilhena da Salvação Barreto do cargo de Comandante do Joint Analysis and Lessons Learned Centre (JALLC), em Lisboa, com efeitos à data de tomada de posse do novo titular do cargo.

Assinado em 10 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.  
111500155**Decreto do Presidente da República n.º 43/2018**

de 12 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Brigadeiro-General António Carlos da Costa Nascimento para o cargo de Comandante do Joint Analysis and Lessons Learned Centre (JALLC), em Lisboa, com efeitos à data de tomada de posse.

Assinado em 10 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.  
111500211**Decreto do Presidente da República n.º 44/2018**

de 12 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Contra-Almirante Vladimiro José das Neves Coelho do cargo de Representante Militar Nacional no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em Mons, Bélgica, com efeitos à data de tomada de posse do novo titular do cargo.

Assinado em 10 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.  
111500236**Decreto do Presidente da República n.º 45/2018**

de 12 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009,

de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Brigadeiro-General Mário Alberto Vilhena da Salvação Barreto para o cargo de Representante Militar Nacional no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em Mons, Bélgica, com efeitos à data de tomada de posse.

Assinado em 10 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.  
111500252**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 183/2018**

**Recomenda ao Governo que crie um contrato de transparência com os futuros pensionistas que os informe sobre a expectativa dos valores a receber ao atingirem a idade legal de reforma**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Esclareça todos os contribuintes, de forma clara e acessível, sobre o funcionamento do atual sistema de pensões (sistema de repartição), bem como da existência de condições de acesso ao sistema de capitalização público, explicando que, sem prejuízo de opções privadas ou mutualistas, existe também este sistema público voluntário.

2 — Inclua na informação disponibilizada pelos simuladores de reformas e de valorização do complemento de reforma constituído ao abrigo do regime público de capitalização, caso exista, a expectativa anual dos valores que o beneficiário irá auferir quando atingir a idade legal de reforma.

3 — O Instituto da Segurança Social, I. P., envie também, anualmente, a informação referida no n.º 2 aos beneficiários até à idade legal de reforma.

Aprovada em 26 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111490185

**Resolução da Assembleia da República n.º 184/2018**

**Recomenda ao Governo que as pessoas que se qualificam para acesso ao diagnóstico genético pré-implantação, designadamente as portadoras da doença de Huntington, possam efetuar três tentativas de gravidez no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — As pessoas que se qualificam para acesso ao diagnóstico genético pré-implantação (DGPI), designadamente as portadoras da doença de Huntington, possam efetuar três tentativas de gravidez no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2 — Alargue o número de centros de procriação medicamente assistida no âmbito do SNS que asseguram a realização de DGPI.

3 — Reduza o tempo de espera para acesso a técnicas de procriação medicamente assistida no âmbito do SNS.

4 — Promova a divulgação de informação sobre a doença de Huntington nos cuidados de saúde primários, de modo a facilitar o diagnóstico atempado da doença.

Aprovada em 4 de maio de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111490574

### **Resolução da Assembleia da República n.º 185/2018**

#### **Recomenda ao Governo que reforce o acesso à saúde dos doentes de Huntington no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Disponibilize no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) todos os tratamentos necessários aos doentes de Huntington.

2 — Reforce o SNS com os meios humanos, técnicos e materiais necessários para diminuir o tempo de resposta para realizar o Diagnóstico Genético Pré-Implantação (DGPI).

3 — Disponibilize no SNS apoio psicológico aos familiares de doentes de Huntington.

4 — Promova campanhas de informação sobre a doença de Huntington, sensibilizando os profissionais de saúde nas unidades de saúde, bem como os serviços públicos, nomeadamente escolas e segurança social.

Aprovada em 4 de maio de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111490606

### **Resolução da Assembleia da República n.º 186/2018**

#### **Recomenda ao Governo que disponibilize os sedimentos recolhidos do leito do rio Tejo para serem usados como fertilizante orgânico**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no processo de recolha de sedimentos do leito do rio Tejo, analise os mesmos e, caso se confirme que não são perigosos, sendo constituídos por matéria orgânica, os disponibilize para valorização agrícola como fertilizante orgânico, de acordo com as boas práticas agrícolas e ambientais, evitando assim o seu depósito em aterro.

Aprovada em 30 de maio de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111490314

### **Resolução da Assembleia da República n.º 187/2018**

#### **Recomenda ao Governo que proceda à dragagem de canais de navegação e ao reforço de cordões dunares na costa algarvia**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Na sequência do resultado do exercício de reprogramação do ciclo comunitário vigente, o Ministério do Ambiente equacione a realização de dragagens na barra de Tavira, Porto de Santa Luzia e no canal de Cacela Velha, em Vila Real de Santo António, com reposição dos dragados para reforço do cordão dunar.

2 — O Ministério do Mar e o Ministério do Ambiente lancem os procedimentos para a dragagem no Rio Guadiana, designadamente entre Alcoutim e Pomarão.

Aprovada em 30 de maio de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111490339

### **Resolução da Assembleia da República n.º 188/2018**

#### **Recomenda ao Governo que promova, com caráter de urgência, uma intervenção na Ria Formosa, com vista à preservação do património ambiental e cultural**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova, com caráter de urgência, uma intervenção na Ria Formosa, na zona de Cacela Velha e da Fábrica, nomeadamente o reforço do cordão dunar, o desassoreamento da laguna e a reposição da barra, com vista à preservação do património ambiental e cultural e à sustentabilidade das atividades económicas que aí se desenvolvem.

Aprovada em 30 de maio de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111489976

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

### **Decreto-Lei n.º 57/2018**

de 12 de julho

Decorridos mais de 25 anos sobre as primeiras medidas de apoio do Estado à criação e desenvolvimento de orquestras regionais, através do Despacho Normativo n.º 56/92, de 29 de abril, torna-se necessário definir uma estratégia nacional de reposicionamento e sustentabilidade destas orquestras, dotando-as de um estatuto adequado ao cumprimento da sua missão.

Com a aprovação do presente decreto-lei, o Governo reconhece o contributo das orquestras regionais enquanto instrumentos de valorização sociocultural, através da música, e estabelece um conjunto de medidas que definem um quadro normativo comum.

A intervenção das orquestras regionais vai muito além da oferta cultural na área de música, contribuindo em termos substantivos para a diversificação da programação cultural nos territórios onde se inscrevem, bem como para a dinamização das práticas culturais das populações. São entida-

des com particulares responsabilidades *i*) na valorização do repertório nacional, incluindo o contemporâneo, e *ii*) na articulação da sua atividade com outras áreas como a educação, o emprego e o turismo, tanto na vertente pedagógica da atividade orquestral, como no desenvolvimento de programas de formação e de inserção profissional de jovens músicos e de públicos, concorrendo, assim, para a valorização do território e a dinâmica da malha de equipamentos culturais.

Neste sentido, importa valorizar o papel das entidades promotoras das orquestras regionais, enquanto entidades que prosseguem fins de interesse público, e corrigir as desigualdades subjacentes ao seu funcionamento, nomeadamente no que respeita às linhas estratégicas, aos objetivos a prosseguir, à formação orquestral, à organização interna e aos princípios de gestão, bem como ao nível do financiamento e do reconhecimento da sua função nos diferentes territórios em que se inserem.

O incentivo do Estado às orquestras regionais exige, desde a sua génese, um estreito diálogo com as entidades da administração local, no quadro de uma política cultural que promova o desenvolvimento a partir da música, pelo que se mantém a regra de participação de um mínimo de cinco municípios nos órgãos sociais das entidades promotoras de orquestras regionais.

O presente decreto-lei promove, ainda, a harmonização do apoio do Estado às entidades promotoras de orquestras regionais, inscrevendo critérios de igualdade e equidade sempre em estreita articulação com o grau de envolvimento das entidades da administração local.

Por fim, aproveita-se para estabelecer um modo efetivo de acompanhamento e avaliação da atividade das orquestras regionais, através de uma comissão específica que integra os diretores regionais de cultura.

A atribuição e a cessação do estatuto de orquestra regional compete ao membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta da Direção-Geral das Artes, que assegura a estabilidade do seu financiamento, por períodos de quatro anos, e tendo em consideração a participação das entidades da administração local, enquanto parceiros indispensáveis para a promoção e consolidação da atividade das orquestras regionais.

Foram ouvidas as entidades promotoras das orquestras regionais e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei define o estatuto das orquestras regionais, bem como o regime de atribuição de incentivos pelo Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGAR-TES), ao desenvolvimento da sua atividade.

#### Artigo 2.º

##### Fins e objetivos

1 — As orquestras regionais prosseguem fins de interesse público no domínio da divulgação da música erudita nas diferentes comunidades em que estão inseridas.

2 — Constituem objetivos das orquestras regionais:

*a*) Fomentar, valorizar e promover a música erudita, nas suas diversas manifestações, bem como o seu cruzamento com outras expressões artísticas;

*b*) Promover o acesso das populações à fruição e à criação cultural, com uma programação regular, diversificada e abrangente em termos territoriais;

*c*) Estruturar a sua atividade em articulação com as entidades da administração local, no quadro de uma política cultural que promova o desenvolvimento a partir da música;

*d*) Colaborar com instituições e agentes culturais locais na construção de uma oferta cultural integrada e mais rica na região;

*e*) Intervir de forma transversal nas comunidades em que se inserem, em estreita relação com outros setores da sociedade;

*f*) Promover experiências inovadoras de fruição do património cultural edificado, paisagístico, móvel e imaterial;

*g*) Investir na vertente pedagógica da sua atividade, com atenção aos diferentes públicos e contextos, tanto na perspetiva da educação formal, em articulação com as instituições de ensino, como da educação não formal, no sentido da sensibilização para a música;

*h*) Proporcionar oportunidades de formação em contexto profissional a estudantes de música e de outras áreas relacionadas com a atividade da orquestra;

*i*) Proporcionar oportunidades de inserção profissional a jovens diplomados em música e de outras áreas relacionadas com a atividade da orquestra;

*j*) Valorizar o património musical nacional, histórico e contemporâneo, através da programação de obras de compositores portugueses e da participação de solistas e maestros portugueses, consagrados e emergentes;

*k*) Valorizar os músicos no exercício da sua profissão pela importância da formação superior (ou avançada) e no quadro de uma formação contínua, assegurando um padrão elevado de desempenho artístico;

*l*) Colaborar entre si, na criação de sinergias e projetos comuns, de partilha e otimização de recursos, contribuindo para a afirmação das orquestras regionais como rede nacional;

*m*) Estabelecer relações com orquestras congéneres do território europeu e promover a sua integração em redes internacionais;

*n*) Contribuir para uma cidadania plena e de combate à exclusão social, através da valorização do indivíduo na esfera do coletivo, da escuta recíproca, do trabalho coletivo e da criação comum, que constituem valores fundamentais ao trabalho orquestral.

3 — As orquestras regionais podem prosseguir outros objetivos que sejam compatíveis com os enunciados no número anterior.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito territorial

As orquestras regionais centram a sua atividade na área geográfica correspondente a uma das seguintes circunscrições territoriais do nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II), em conformidade com o âmbito territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, na sua redação atual:

*a*) Norte;

*b*) Centro;

- c) Alentejo;
- d) Algarve.

## CAPÍTULO II

### Natureza jurídica, organização e gestão

#### Artigo 4.º

##### Entidades promotoras

As entidades promotoras das orquestras regionais são pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, com sede numa das circunscrições territoriais referidas no artigo anterior.

#### Artigo 5.º

##### Estatutos, organização interna e instalações

1 — As entidades promotoras das orquestras regionais estabelecem livremente a sua organização interna, com respeito pelas disposições do presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

2 — Os órgãos sociais das entidades promotoras das orquestras regionais devem incluir, no mínimo, cinco municípios da respetiva circunscrição territorial, conforme prevista no artigo 3.º

3 — A organização interna inclui, obrigatoriamente:

- a) A direção executiva, responsável pela gestão administrativa e financeira;
- b) A direção artística, responsável pela programação artística;
- c) O maestro titular, responsável direto pela atividade da orquestra

4 — O regulamento da orquestra dispõe, designadamente, sobre o seu funcionamento, gestão interna, estrutura e competências da direção, bem como sobre o método de seleção de músicos profissionais e estagiários.

5 — A direção artística pode ser assegurada pelo maestro titular.

6 — Compete às entidades promotoras assegurar instalações com condições adequadas à residência de uma orquestra.

#### Artigo 6.º

##### Composição da orquestra

1 — A orquestra regional tem uma formação clássica, sendo obrigatoriamente composta por um número mínimo de 31 músicos, repartidos, de forma equilibrada, pelos seguintes instrumentistas:

- a) Flautas;
- b) Oboés;
- c) Clarinetes;
- d) Fagotes;
- e) Trompas;
- f) Trompetes;
- g) Percussionista;
- h) Violinos I;
- i) Violinos II;
- j) Violas;
- k) Violoncelos; e
- l) Contrabaixos.

2 — As entidades promotoras das orquestras regionais devem assegurar que todos os músicos mencionados no

número anterior são detentores de vínculo laboral com a respetiva entidade promotora, devendo este vínculo ser adequado ao modo de exercício da atividade profissional na orquestra.

#### Artigo 7.º

##### Princípios de gestão

As entidades promotoras das orquestras regionais devem observar os seguintes princípios de gestão:

- a) Orientar as suas atividades de acordo com os fins e objetivos previstos no presente decreto-lei e no contrato a celebrar nos termos do artigo 12.º;
- b) Assegurar o acompanhamento e controlo da evolução das atividades das orquestras regionais em todas as suas componentes, qualitativas e quantitativas;
- c) Garantir o equilíbrio económico e financeiro no curto, médio e longo prazo;
- d) Assegurar a eficiência económica nos custos suportados e nas estratégias adotadas em função dos recursos disponíveis e dos objetivos a alcançar;
- e) Desenvolver uma gestão por objetivos devidamente identificados e proceder à sua avaliação periódica;
- f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à entidade em geral e à atividade da orquestra em particular;
- g) Garantir que as informações de gestão evidenciem de forma clara e autónoma os gastos incorridos, os ganhos obtidos e os resultados alcançados pela atividade da orquestra regional.

## CAPÍTULO III

### Apoio do Estado

#### Artigo 8.º

##### Princípios de atuação

1 — Compete ao membro do Governo responsável pela área da cultura estabelecer, em articulação com outras áreas setoriais e com as entidades da administração local, e de acordo com o disposto no presente decreto-lei, as condições de apoio e valorização das orquestras regionais.

2 — Compete, ainda, ao membro do Governo responsável pela área da cultura aprovar, ouvidas, por escrito, as direções regionais de cultura e as entidades promotoras das orquestras regionais, a carta de missão que fixa, para um horizonte mínimo de quatro anos, as principais linhas estratégicas de atuação das orquestras regionais.

#### Artigo 9.º

##### Estatuto de orquestra regional

1 — A atribuição do estatuto de orquestra regional, bem como a sua cessação, é da competência do membro do Governo responsável pela área da cultura através de despacho.

2 — A área geográfica em que cada orquestra regional deve centrar a sua atividade é definida no despacho de atribuição do estatuto, tendo em consideração as circunscrições territoriais do nível NUTS II previstas no artigo 3.º

3 — A atribuição do estatuto referido no n.º 1 decorre de concurso, em termos e condições fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta da DGARTES, ouvidas as direções regionais de cultura.

4 — O aviso de abertura do concurso é publicado pela DGARTES, na 2.ª série do *Diário da República*, devendo remeter para um anúncio completo a publicar no Balcão Artes.

5 — Compete à DGARTES promover o concurso e submeter a decisão final, devidamente instruída e fundamentada, a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.

6 — O termo do contrato de financiamento, independentemente da causa, determina a cessação do estatuto de orquestra regional.

#### Artigo 10.º

##### Financiamento

1 — O financiamento do Estado às orquestras regionais, através da DGARTES, consiste num incentivo pecuniário, não reembolsável, de montante máximo fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — O apoio financeiro é concedido por um período de quatro anos, renovável, de acordo com critérios de igualdade e equidade, considerando a participação das entidades da administração local.

3 — O grau de participação das entidades da administração local subjacente ao apoio financeiro da DGARTES constitui uma das linhas estratégicas a fixar na carta de missão prevista no n.º 2 do artigo 8.º, a avaliar ao longo do período de apoio.

4 — A renovação do apoio financeiro depende de proposta da DGARTES, ouvida a comissão de acompanhamento prevista no artigo 14.º, homologada pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

5 — O apoio destina-se a fazer face a despesas artísticas e a despesas gerais de funcionamento, sendo as demais condições da sua atribuição definidas no contrato de apoio financeiro a celebrar entre DGARTES e a entidade promotora da orquestra, nos termos do artigo seguinte.

6 — Os relatórios e contas das entidades promotoras das orquestras regionais devem comprovar a aplicação do financiamento em conformidade com o disposto no número anterior.

7 — Para efeitos da abertura de concurso nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o montante máximo do incentivo do Estado é fixado no despacho ali previsto.

#### Artigo 11.º

##### Formalização

1 — A atribuição de apoio financeiro é formalizada mediante contrato escrito, celebrado entre a DGARTES e a entidade promotora da orquestra regional, que contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Objeto;
- b) Direitos e obrigações das partes, incluindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 2.º e os decorrentes da carta de missão prevista no n.º 2 do artigo 8.º;
- c) Plano de atividades e orçamento para o primeiro ano;
- d) Montante de financiamento e modo de pagamento;
- e) Mecanismos de acompanhamento;
- f) Formas de avaliação;
- g) Consequências face a eventuais incumprimentos, nos termos do capítulo v.

2 — Em anexo ao contrato de apoio financeiro devem constar os instrumentos de apoio ou parceria estabelecidos

com as entidades da administração local e outras entidades, públicas ou privadas, durante o respetivo período de vigência.

3 — Compete às entidades promotoras das orquestras regionais remeter à DGARTES uma cópia dos instrumentos referidos no número anterior, após a respetiva formalização.

#### Artigo 12.º

##### Obrigações genéricas das entidades promotoras das orquestras regionais

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no contrato de apoio financeiro, as entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Fornecer à DGARTES todas as informações que lhes sejam solicitadas relativamente à utilização do apoio atribuído;
- b) Informar a DGARTES sobre outros apoios públicos ou privados à sua atividade, de natureza financeira ou não financeira, incluindo o período respetivo e a entidade apoiante;
- c) Mencionar o apoio da DGARTES nos suportes de comunicação e divulgação das suas atividades.

#### Artigo 13.º

##### Prestação de informação

As entidades promotoras das orquestras regionais remetem à DGARTES os seguintes elementos:

- a) Plano de atividades e orçamento anual, até ao dia 30 de novembro do ano anterior, aprovado nos termos estatutários;
- b) Relatório de atividades e contas anual e parecer do órgão fiscalizador, até ao dia 30 de abril do ano seguinte, aprovados nos termos estatutários;
- c) Relatório trimestral de atividades e contas, até ao final do mês seguinte ao período a que respeita.

## CAPÍTULO IV

### Acompanhamento e avaliação

#### Artigo 14.º

##### Comissão de acompanhamento

1 — O desempenho das orquestras regionais é objeto de acompanhamento permanente e de avaliação anual, através de uma comissão de acompanhamento, com a seguinte composição:

- a) Um técnico da DGARTES, que preside;
- b) Os diretores regionais de cultura territorialmente competentes, ou quem os represente;
- c) Um representante dos municípios de cada circunscrição territorial prevista no artigo 3.º;
- d) Um especialista na área artística;
- e) Um especialista na área de gestão financeira e administrativa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se competente, para cada orquestra regional, o diretor regional de cultura da circunscrição territorial correspondente à sede da entidade promotora, sem prejuízo da colaboração dos demais diretores regionais de cultura.

3 — Os membros da comissão a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 1 são designados, sob proposta do diretor-geral da DGARTES, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, por períodos de quatro anos.

4 — Os membros da comissão a que se refere a alínea *c)* do n.º 1 são designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, de entre municípios que não integrem os órgãos das entidades promotoras.

5 — Os membros da comissão que não detenham vínculo de trabalho em funções públicas, ou que não sejam trabalhadores de pessoas coletivas de direito público ou de empresas do setor público empresarial, têm direito a uma remuneração fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da cultura.

6 — A comissão de acompanhamento funciona junto da DGARTES, que assegura o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

#### Artigo 15.º

##### Deveres dos membros da comissão de acompanhamento

1 — Os membros da comissão de acompanhamento devem atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e comunicar à DGARTES, no prazo máximo de cinco dias, qualquer motivo de força maior ou circunstância que os impeça de desempenhar as suas funções.

2 — Antes do início efetivo de funções, os membros das comissões atestam, por escrito, a ausência de incompatibilidades ou de qualquer circunstância suscetível de pôr em causa a sua imparcialidade.

3 — Os membros da comissão de acompanhamento não podem, durante o exercício das respetivas funções, celebrar quaisquer contratos de trabalho ou prestar serviços, direta ou indiretamente, às entidades promotoras das orquestras regionais.

#### Artigo 16.º

##### Funções da comissão de acompanhamento

1 — Compete à comissão acompanhar, nas vertentes artística e financeira, a execução dos contratos de apoio financeiro celebrados com as entidades promotoras das orquestras regionais, numa lógica de aferição da prossecução dos fins de interesse público, do cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos e de verificação de resultados.

2 — Compete, nomeadamente, à comissão de acompanhamento:

*a)* Colaborar com as entidades promotoras, prestando os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

*b)* Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento das entidades promotoras relativos aos anos subsequentes ao da celebração do contrato;

*c)* Emitir parecer sobre os relatórios trimestrais e anual de atividades e contas remetidos pelas entidades promotoras, no prazo de 15 dias após a sua receção;

*d)* Emitir parecer sobre a renovação do apoio financeiro e, sempre que solicitado, sobre outros aspetos relacionados com a atividade das entidades promotoras;

*e)* Comunicar à DGARTES, a qualquer tempo, assuntos de natureza urgente ou situações anómalas, que impeçam ou perturbem o normal desenvolvimento das atividades

programadas pelas entidades promotoras ou o normal desempenho das suas funções;

*f)* Reportar à DGARTES quaisquer situações que possam configurar incumprimento das obrigações contratuais por parte das entidades promotoras e recomendar a realização de auditorias, sempre que identifiquem situações que possam suscitar dúvidas quanto à adequada aplicação dos apoios concedidos.

3 — Compete, ainda, à comissão de acompanhamento a elaboração de um relatório anual único de avaliação global da atividade das orquestras regionais, balizando a sua análise nos vários aspetos do seu funcionamento, tendo em consideração os princípios, objetivos e obrigações estabelecidos no presente decreto-lei e no contrato de apoio financeiro.

4 — O relatório previsto no número anterior deve ser remetido à DGARTES, até 30 de janeiro do ano seguinte, para apreciação e submissão a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento da comissão

1 — Os membros da comissão devem fazer um acompanhamento presencial e documental da atividade das entidades promotoras das orquestras regionais.

2 — A comissão inicia a sua atividade com a elaboração de um plano de acompanhamento e avaliação para cada orquestra regional, o qual deve incluir:

*a)* O modelo e plano de acompanhamento e avaliação a desenvolver;

*b)* A distribuição de atividades de acompanhamento pelos membros da comissão;

*c)* O calendário de reuniões da comissão.

3 — As atividades inscritas no plano referido no número anterior não limitam nem impedem outras formas de acompanhamento presencial e documental que os membros da comissão considerem necessárias.

4 — O acompanhamento presencial inclui a assistência a ensaios ou concertos das orquestras regionais e a realização de reuniões com as entidades promotoras, que são reportadas em relatório de modelo previamente definido.

5 — O acompanhamento documental implica a análise dos planos de atividade e orçamentos das entidades promotoras, dos relatórios de atividades e contas, assim como de outros documentos que os membros da comissão considerem relevantes no âmbito das suas funções.

#### Artigo 18.º

##### Acesso das entidades promotoras à avaliação

1 — Os pareceres da comissão de acompanhamento relativos ao plano de atividades e orçamento, aos relatórios trimestrais e anual de atividades e contas, bem como o relatório anual de avaliação da atividade das orquestras regionais, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, são remetidos pela DGARTES às entidades promotoras das orquestras regionais.

2 — Recebidos os documentos previstos no número anterior, as entidades promotoras podem pronunciar-se por escrito no prazo de 15 dias a contar da data de receção.



## Artigo 19.º

**Auditoria**

A DGARTES pode, a todo o tempo e por sua iniciativa, determinar a realização de auditorias, por revisor oficial de contas, à execução dos contratos de apoio financeiro celebrados no âmbito do presente decreto-lei.

## CAPÍTULO V

**Incumprimento**

## Artigo 20.º

**Incumprimento**

O incumprimento, pelas entidades promotoras, das respetivas obrigações contratuais, bem como as omissões ou falsas declarações no âmbito de informações prestadas à DGARTES, ou quaisquer irregularidades detetadas em auditoria prevista no artigo anterior, determinam uma das seguintes sanções:

- a) Sanção pecuniária indexada ao valor do apoio atribuído;
- b) Suspensão do pagamento;
- c) Resolução do contrato, com ou sem obrigação de devolução das quantias recebidas.

## Artigo 21.º

**Sanção pecuniária**

1 — Determinam a aplicação de uma sanção pecuniária, de montante indexado ao apoio anual atribuído, a definir contratualmente, os seguintes incumprimentos imputáveis, em cada ano, à entidade promotora:

- a) Inviabilização do acesso dos membros da comissão de acompanhamento às suas instalações ou atividades;
- b) O incumprimento do disposto no artigo 6.º, respeitante à composição da orquestra e ao vínculo laboral com os músicos que a integram;
- c) Atraso na entrega dos relatórios de atividades e contas nos termos contratualmente definidos, até ao limite de seis meses.

2 — A sanção pecuniária prevista no número anterior efetiva-se mediante declaração da DGARTES, enviada à entidade promotora, e produz efeitos na data da expedição da declaração, sendo o valor correspondente deduzido no pagamento seguinte a realizar.

3 — Caso não existam pagamentos por realizar, não sendo por isso possível a execução do procedimento previsto no número anterior, a DGARTES procede à emissão de uma guia de reposição, ficando ainda impedida a renovação do contrato com a entidade promotora até que esta proceda à liquidação do montante em causa.

## Artigo 22.º

**Suspensão do pagamento**

1 — Determinam a suspensão do pagamento do apoio financeiro os seguintes incumprimentos por parte da entidade promotora:

- a) Não disponibilização de informação solicitada pela DGARTES ou pela comissão de acompanhamento;

b) A violação reiterada, sem justificação aceite pela DGARTES, do disposto no artigo 6.º, respeitante à composição da orquestra e ao vínculo laboral com os músicos que a integram;

c) Não ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

d) As irregularidades no cumprimento de obrigações legais e contratuais detetadas no âmbito de auditoria.

2 — O direito de suspensão do pagamento é exercido mediante declaração da DGARTES, enviada à entidade promotora, e produz efeitos no prazo de cinco dias úteis a contar a expedição da declaração, caso não se verifique neste prazo a regularização do incumprimento por parte da entidade beneficiária, e mantém-se até à sua sanção.

## Artigo 23.º

**Resolução**

1 — O incumprimento, integral ou parcial, do objeto contratual por facto imputável à entidade promotora, determina a resolução do contrato a título sancionatório, bem como a reposição da quantia recebida correspondente ao plano de atividades não cumprido.

2 — Constituem, ainda, fundamentos para a resolução do contrato:

a) Incumprimento da obrigação de entrega do relatório de atividades e contas dentro do prazo de seis meses previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º;

b) Incumprimento da obrigação de liquidação do montante a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º no prazo de um ano.

3 — A resolução do contrato depende de proposta fundamentada da DGARTES homologada pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

4 — O direito de resolução é exercido mediante declaração da DGARTES, enviada à entidade promotora, e produz efeitos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de expedição da respetiva declaração.

## CAPÍTULO VI

**Disposições transitórias e finais**

## Artigo 24.º

**Orquestras regionais em atividade**

1 — O presente decreto-lei aplica-se às entidades selecionadas em anteriores concursos para a criação e desenvolvimento das orquestras regionais, após publicação do Despacho Normativo n.º 56/92, de 29 de abril, com exceção do n.º 3 do artigo 9.º, devendo observar-se o estabelecido nos números seguintes.

2 — No prazo de 15 dias a contar da receção da carta de missão prevista no n.º 2 do artigo 8.º, as entidades promotoras das orquestras regionais em atividade devem apresentar à DGARTES o seu projeto para o quadriénio 2018-2021, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano de 2018 e o relatório de atividades e contas de 2017, de acordo com as disposições do presente decreto-lei.

3 — Compete à DGARTES avaliar os projetos, os planos de atividades, os orçamentos e as contas relativas ao

ano de 2017 referidos no número anterior e submeter parecer, devidamente instruído e fundamentado, ao membro do Governo responsável pela área da cultura, para decisão sobre atribuição do estatuto de orquestra regional, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º

4 — As entidades às quais seja atribuído o estatuto de orquestra regional nos termos do presente artigo devem, até 1 de setembro de 2020, ajustar a composição da orquestra à formação clássica estabelecida no artigo 6.º

5 — As entidades a que se refere o número anterior devem, ainda, ajustar os seus estatutos e regulamentos internos no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

#### Artigo 25.º

##### Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente decreto-lei são da responsabilidade do membro do Governo responsável pela área da cultura, e inscritos no orçamento da DGARTES.

#### Artigo 26.º

##### Arbitragem

Os litígios emergentes da aplicação do presente decreto-lei podem ser resolvidos por recurso a arbitragem, nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e da legislação relativa à arbitragem voluntária, devendo a vinculação do Ministério da Cultura a quaisquer centros institucionalizados de arbitragem, quando exista, constar expressamente do contrato de apoio financeiro.

#### Artigo 27.º

##### Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 1793/2012, de 8 de fevereiro, alterado pelos Despachos n.ºs 13413/2014, de 5 de novembro, e 1720/2017, de 23 de fevereiro.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de junho de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Promulgado em 21 de junho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 9 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.  
111496074

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2018

Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 12.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-

-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho diretivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que os atuais membros do conselho diretivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto cessaram o respetivo mandato a 19 de agosto de 2017, torna-se necessário proceder à designação dos membros deste órgão diretivo, para um mandato de três anos.

A remuneração dos membros do conselho diretivo deste instituto público de regime especial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 5.º e 12.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, para exercer funções no conselho diretivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante:

a) Erica de Oliveira Grilo Santos Cardoso para o cargo de presidente do conselho diretivo;

b) Sandra Maria Soares Barrão Pinto para o cargo de vogal executiva com funções de diretora clínica;

c) José Emílio Cordeiro Fernandes para o cargo de vogal executivo;

d) Odete do Nascimento Afonso para o cargo de vogal executiva com funções de enfermeira diretora.

2 — Autorizar a designada Sandra Maria Soares Barrão Pinto a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Autorizar o designado José Emílio Cordeiro Fernandes a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia 25 de junho de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de junho de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

#### Notas curriculares

Erica de Oliveira Grilo Santos Cardoso, nascida a 30 de junho de 1976, Setúbal.

## Habilitações académicas:

Frequência do Curso de Especialização em Administração Hospitalar, Unidade Curricular — Trabalho de Campo, na Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;

2002-2003 — Pós-Graduação em Regulação e Avaliação do Medicamento e Produtos de Saúde da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1994-2000 — Licenciatura em Ciências Farmacêuticas pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

## Percurso profissional:

2016 (setembro) até ao presente — Diretora do Hospital Prisional S. João de Deus;

2016 (maio-agosto) — Adjunta da Direção do Hospital Prisional S. João de Deus;

2013 (agosto) a 2016 (abril) — Chefe de Equipa do Centro de Competências para a Gestão dos Cuidados de Saúde da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

2010 (setembro) a 2013 (julho) — Adjunta da Direção do Hospital Prisional S. João de Deus;

2002 (maio) a 2010 (setembro) — Inspetora do mapa de pessoal do INFARMED, I. P.;

2000 (agosto) a 2002 (abril) — Gestora de processos de Autorização de Introdução no Mercado na Direção de Medicamentos e Produtos de Saúde do INFARMED, I. P.

## Nomeações e representações:

Membro do Grupo de Trabalho Justiça/Saúde, criado pelo Despacho n.º 1278/2017, de 23 de janeiro de 2017;

Membro do Conselho Pedagógico e Coordenadora da Área Temática da Saúde dos Cursos de Formação Inicial da Carreira da Guarda Prisional em 2012 e 2017;

Representante do INFARMED, I. P., no grupo de trabalho *Pharmaceutical Inspection Convention and Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme — PIC's — Expert Circle on Blood & Tissue*.

Sandra Maria Soares Barrão Pinto, nascida a 21/05/1966, nacionalidade portuguesa.

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa, em 1990.

Portadora da cédula profissional n.º 33645.

Inscrita no colégio da especialidade de Oftalmologia desde 1997.

Assistente hospitalar entre 1998 e 2012.

Assistente hospitalar graduada desde 2012.

Exercendo atividade clínica no IOGP desde 1993.

Coordenadora do gabinete de OCT desde 1998.

Coordenadora do bloco operatório do IOGP desde 2014.

Coordenadora do gabinete de Retina Cirúrgica do IOGP desde 2014.

Coordenadora da equipa de gestão do Bloco Operatório do IOGP desde 2015.

Adjunta do Diretor Clínico desde março de 2018.

27.º PADIS (Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde) da AESE, de mar a jun 2017.

Membro da Unidade de Gestão do Acesso (ULGA) do IOGP (desde ago 2017).

Membro do Júri para procedimentos de aquisição de bens e/ou serviços para as comissões de normalização e de inutilização de bens de consumo clínico do IOGP (desde jan 2016).

Orientadora de Internato Complementar de Oftalmologia entre jan 2007 e out 2012.

Docente no Curso de Laser em Oftalmologia, módulo laser diagnóstico, da SPILM entre 2000 e 2007.

Curso *Evidence Medicine and Medical Reading* (Instituto de Formação e Inovação em Saúde) (mai 2009).

*Investigator Training Program Workshop* (mar 2006).

Publicações: 14 artigos, 8 capítulos de livro, 1 capítulo em elaboração.

Comunicações: 45 (7 como 1.ª autora).

Apresentações por convite: 43 (26 como 1.ª autora).

Cursos ministrados: 15.

José Emílio Cordeiro Fernandes, nascido em 10 de junho de 1967.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, ramo de Telecomunicações e Eletrónica no IST, em 1993;

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde na AESE, em 2004;

PADE — Programa de Alta Direção de Empresas na AESE, em 2011.

## Cargos exercidos:

Direção de Sistemas de Informação dos CTT desde 2017;

Direção de Gestão de Imóveis dos CTT de 2013 a 2017;

Vogal do Conselho de Administração da MailtecTI de 2009 a 2012;

Direção de Obras e Manutenção dos CTT de 2006 a 2009;

Vogal do Conselho de Administração da CTT IMO de 2005 a 2006;

Vogal do Conselho de Administração do Hospital Pulido Valente de 2004 a 2005.

Odete do Nascimento Afonso, nasceu a 3 de janeiro de 1955, em Vinhais/Bragança.

Curso geral de Enfermagem na escola Calouste Gulbenkian, em Braga.

Licenciada em Enfermagem, com curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem, área de Enf. Médico-Cirúrgica, na Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende, Lisboa.

Enfermeira Chefe desde 15 de dezembro de 2003 até à presente data, no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Neste âmbito é responsável pela gestão do serviço de consultas nas diferentes áreas, Gestão de Recursos Humanos, Enfermeiros e Assistentes Operacionais, gestão de medicamentos e materiais de consumo clínico ou não, gestão do espaço onde é dinamizada a atividade clínica pela equipa multidisciplinar no âmbito da privacidade.

Membro da Comissão de Qualidade e Segurança.

Gestor Local dos incidentes com o utente, no âmbito dos cuidados de saúde.

Autoavaliador no processo de acreditação em curso.

Integra o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho da Enfermagem.

Integra a Direção de Enfermagem na Avaliação de Desempenho.

Segundo Vogal na Representação do Conselho Diretivo na Comissão Paritária.

Segundo Vogal do Gabinete do Cidadão.

Integra júri para escolha de materiais de consumo clínico.

Já integrou vários júris de concursos, na qualidade de presidente de júri, ou vogal, no recrutamento de Recursos Humanos, enfermeiros e outras categorias profissionais.

De 12 novembro 1998 até 14 dezembro 2003, Enfermeira Especialista.

De 2 janeiro 1995 a 11 novembro 1998 Enfermeira Graduada no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

De 23 abril 1993 a 1 janeiro 1995, Enfermeira no Hospital de Santo António dos Capuchos/Desterro.

De 6 janeiro 1986, início da atividade profissional, a 22 abril 1993, Enfermeira no Centro de Saúde Cabeceiras de Basto, Unidade com internamento e atendimento permanente 24h.

111495897

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2018

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil (IPO), E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil (IPO), E. P. E., cessaram o respetivo mandato a 31 de dezembro de 2017, torna-se necessário proceder à designação dos membros deste órgão diretivo, para um mandato de três anos, assegurando-se a continuidade de funções de um elemento deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, tendo o Ministro das Finanças proposto para vogal executivo Luís Miguel Santos Filipe.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, para exercer funções no conselho de adminis-

tração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil (IPO), E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante:

- a) Maria Margarida Torres de Ornelas para o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) Ana Filipa Horta de Oliveira Cardoso Pais para o cargo de vogal executiva com funções de diretora clínica;
- c) Luís Miguel Santos Filipe para o cargo de vogal executivo;
- d) Maria do Rosário Simões Rodrigues Velez Reis para o cargo de vogal executiva; e
- e) António João Mendes Moreira para o cargo de vogal executivo com funções de enfermeiro diretor.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 25 de junho de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de junho de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

#### Notas curriculares

Maria Margarida Torres de Ornelas nasceu no Porto, a 1 de abril de 1973. Licenciada em Direito, Universidade de Coimbra, 1996. Em 1998 concluiu o Curso de Administração Hospitalar, ENSP-UNL; em 2010, Curso de Formação Profissional de Qualificação de Auditores Internos da Qualidade; em 2013, Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, AESE.

Iniciou funções como administradora hospitalar no Hospital S. Sebastião, Santa Maria da Feira, no período entre julho de 1998 e janeiro de 1999, preparando a abertura do hospital e sendo responsável pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos. Integrou a Direção do Centro de Responsabilidade Médico deste hospital, de janeiro de 1999 a novembro de 2002, sendo ainda responsável por vários serviços de gestão e logística. Foi integrada no quadro único de administradores hospitalares a 1 de fevereiro de 2002. Em dezembro de 2002 passou a exercer funções de Direção no Centro de Responsabilidade Cirúrgico e responsável do Serviço de Esterilização. Colaborou, em 2009, no processo de constituição do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. Vogal Executivo do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29 de março de 2012 até ao presente. Até 19 de fevereiro de 2015, funções de Direção do Centro de Responsabilidade Cirúrgico, Coordenação da Unidade Local de Gestão de Inscritos para Cirurgia, responsável pelos: Gabinete Apoio Jurídico, Serviços de Aprovisionamento, Higiene/Limpeza, Esterilização. Desde 20 de fevereiro de 2015, coordena e realiza a gestão dos Centros de Responsabilidade Cirúrgico, Anestesia, Emergência, Cuidados Intensivos e Serviços de Gestão de: Recursos Humanos, Doentes e Arquivo Clínico. Coordenadora da Unidade Local Gestão do Acesso e Grupo de Gestão da Atividade do Bloco. Representante do Conselho da Comunidade. Acompanhamento Geral do Hospital S. J. Madeira.

Outras atividades: membro de Comissão de Ética; foi docente convidada; orientadora de estágios e trabalhos; arguente de projeto de investigação (ENSP); colaborou com

a Faculdade de Economia de Coimbra em estudo de satisfação de profissionais (2000), com o Observatório Português de Sistemas de Saúde em seminário (2001); membro de grupo de trabalho destinado à análise, revisão e implementação da Carreira de Administração Hospitalar (Despacho n.º 13585-A/2016, 10 de novembro); participou como perita em Urgências Hospitalares em Técnica Grupo Nominal (2017); interlocutora do Programa Intercâmbio HOPE; foi membro da comissão negociadora (como representante de hospitais EPE) no processo de negociação coletiva das carreiras do regime geral; membro do Conselho de Peritos da Academia APAH e de grupo de trabalho para desenvolvimento do código de ética dos administradores hospitalares.

Ana Filipa Horta de Oliveira Cardoso Pais nasceu a 29 de dezembro de 1975, em Coimbra. Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em 2000. «*Certificate of Competence in Breast Cancer Programme*» da Universidade de Ulm e da European School of Oncology em 2016.

Internato Complementar de Oncologia Médica no Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E. P. E. (IPOCFG, E. P. E.). Assistente de Oncologia Médica no IPOCFG, E. P. E., desde 2009. Procedimento Concursal Nacional para Habilitação ao Grau de Consultor em 2017.

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde em 2017.

Adjunta da Direção Clínica do IPOCFG, E. P. E., desde 2015.

Coordenadora do Grupo de Auditoria Clínica do IPOCFG, E. P. E., desde 2016. Membro do Grupo para a Auditoria à Qualidade dos Registos do IPOCFG, E. P. E., de 2008 a 2016. Curso de Auditor de Normas Clínicas da Ordem dos Médicos (OM)/Direção-Geral da Saúde em 2012.

Membro do Grupo para a Profilaxia do Tromboembolismo Venoso do IPOCFG, E. P. E., desde 2014. Responsável pela Investigação Clínica no serviço de Oncologia Médica do IPOCFG, E. P. E., desde 2009.

Membro do Conselho Diretivo do Colégio de Oncologia Médica da OM nos triénios 2018-2020, 2015-2017 e 2012-2014. Membro do Conselho Nacional da Auditoria e Qualidade da OM de 2013 a 2014.

Sócia fundadora e Presidente do Grupo de Estudos de Cancro e Trombose de 2014 a 2017. Tesoureira da Direção da Sociedade Portuguesa de Oncologia (SPO) de 2012 a 2014. Membro da SPO e da Sociedade Portuguesa de Senologia (SPS). Participação em 2015 e 2017 no Consenso Nacional de Cancro da Mama da SPS.

Membro de júris de avaliação final do internato médico de Oncologia Médica. Orientadora de formação do internato médico de Oncologia Médica. Orientadora de estágios de Oncologia de internos de outras especialidades médicas.

Investigadora principal e coinvestigadora de ensaios clínicos.

Palestras e moderação de mesas em reuniões do âmbito da Oncologia. Atividade formativa em diferentes cursos e formações.

Luís Miguel Santos Filipe, nascido a 7 de agosto de 1972.

Habilitações literárias e profissionais:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1996); Pós-Graduação em

Gestão.COM pelo INDEG/ISCTE Lisboa (2001) e MBA em Gestão de Empresas pelo ISCTE Lisboa (2002).

Experiência profissional:

Estagiou em Itália no Departamento Financeiro da Assicurazioni Generali. De 06/1997 a 12/1997 foi formador de informática no Centro de Estudos do Norte. De 01/1998 a 03/2002 foi Diretor de Marketing da empresa Larus — mobiliário urbano. De 10/2002 a 12/2005 foi Financeiro no Departamento de Sistemas de Informação da REN — Rede Elétrica Nacional. De 12/2005 a 07/2007 foi Vogal do Conselho de Administração da FDTI — Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação, tendo assumido os pelouros do Departamento Administrativo e Financeiro, Departamento de Sistemas de Informação, Programa de Prospecção e Negócios e Programa Qualidade. De 08/2007 a 12/2008 foi Presidente do Conselho de Administração da FDTI, tendo assumido os pelouros do Departamento Administrativo e Financeiro, Programa Prospecção e Negócios, Programa Comunicação e Imagem e Programa Rede. De 12/2008 a 12/2010 foi Vogal do Conselho Diretivo do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, tendo assumido os pelouros do Departamento de Sistemas de Informação, Gabinete de Auditoria e Gabinete de Inovação e Qualidade. De 01/2011 a 07/2012 foi Assessor na Direção de Contabilidade e Serviços Administrativos da REN Serviços (serviços partilhados do Grupo) acompanhando os processos concursais de aquisição de serviços. De 07/2012 a 06/2018, responsável pela Área de Serviços Gerais da REN Serviços assegurando a gestão da carteira de seguros, frota automóvel, comunicações móveis, contrato de resíduos valorizáveis, secretaria-geral e arquivo.

Maria do Rosário Simões Rodrigues Velez Reis nasceu em Coimbra, em 28 de julho de 1969.

Formação académica e profissional:

1987-1993 — Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

1993-1995 — Estágio de Advocacia;

1994-1996 — Pós-graduação em Administração Hospitalar, pela Escola Nacional de Saúde Pública, na Universidade Nova de Lisboa;

1996 — Graduação em Direito da Medicina, Centro de Direito Biomédico, Faculdade de Direito de Coimbra;

2002 — Curso de Gestão do Sector Social, promovido pela União das Misericórdias Portuguesas.

Experiência profissional:

Maio de 2017-2018 — Vogal Executiva do Conselho de Administração do IPO de Coimbra;

2013-2017 — Diretora do Serviço de Gestão de Doentes (Hospital Geral, Hospital Pediátrico e Maternidade Bissaya Barreto), no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC);

2010-2012 — Diretora do Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão, no Centro Hospitalar de Coimbra;

2006-2012 — Diretora do Serviço de Gestão de Doentes, no Centro Hospitalar de Coimbra;

2004-2006 — Membro do Conselho Diretivo e Administradora do Hospital Geral, no Centro Hospitalar de Coimbra;

1996-2004 — Administradora da área de Gestão de Doentes, no Centro Hospitalar de Coimbra.

Outros elementos:

Foi gestora da qualidade de diversos manuais da qualidade, cujos serviços obtiveram as respetivas certificações. Fez parte de várias comissões, destacando-se a comissão de ética, a comissão de monitorização dos tempos de espera, a comissão da qualidade e segurança do utente, a comissão de informática. Frequentou várias ações de formação sobre temas de gestão de serviços de saúde e de gestão da qualidade. Apresentou publicamente trabalhos científicos, no âmbito da gestão de serviços de saúde. Foi formadora interna e externa em vários cursos destinados a diferentes profissionais de saúde. Membro do grupo de Promoção Interna da Telemedicina (PIT). Colaborou com a Administração Regional de Saúde do Centro em vários projetos, bem como com a Administração Central do Sistema de Saúde e a Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar.

António João Mendes Moreira

Data de nascimento: 30 de agosto de 1968.

Naturalidade: Coimbra.

Cédula Profissional da Ordem dos Enfermeiros: n.º 2-E-05977.

Habilitações académicas e profissionais:

Curso de Enfermagem Geral;

Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem Comunitária;

Curso de Mestrado em Enfermagem — Especialização em Gestão de Unidades de Cuidados, tendo concluído em 30/04/2018, com a classificação final de 18 valores.

Experiência profissional:

Iniciou funções no IPOCFG, E. P. E., em janeiro de 1990, como Enfermeiro, tomando posse como Enfermeiro Especialista em fevereiro de 2000. Desde agosto de 2007 até ao presente exerce funções de chefia de enfermagem no serviço de Oncologia Médica, por nomeação do Conselho de Administração;

Desempenhou funções no Departamento de Oncologia Médica.

Informações complementares:

Em 2016/2017, no âmbito das funções de chefia de enfermagem, colaborou no projeto de ampliação e remodelação estrutural do serviço de Oncologia Médica;

Participou em várias ações de formação, como formando e como formador, tendo como objetivo melhorar o desempenho e a qualidade dos cuidados de enfermagem;

Integrou várias Comissões ou Grupos de Trabalho, tais como: auditor interno ao sistema de classificação de doentes, baseado em níveis de dependência de cuidados de enfermagem; elemento constituinte da Comissão Transfusional; elemento constituinte da Comissão de Escolha Permanente, colaborando em diversas comissões de escolha no IPOCFG, E. P. E.; membro integrante do júri em vários concursos para contratação de recursos humanos; elemento constituinte da Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho; auditor à qualidade dos registos dos processos clínicos.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2018

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo à vacatura de um dos cargos de vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., por motivo de renúncia do seu anterior titular, torna-se necessário proceder à designação do novo titular, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina a 31 de dezembro de 2019.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, tendo o Ministro das Finanças proposto para vogal executivo Carlos Manuel Gregório dos Santos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Carlos Manuel Gregório dos Santos, para exercer o cargo de vogal executivo no conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Estabelecer, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, que a presente designação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia 25 de junho de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de junho de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

## ANEXO

## Nota curricular

Carlos Manuel Gregório dos Santos, nasceu a 29 de março de 1961, em Coimbra.

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 8 de janeiro de 1985.

Curso de Administração Hospitalar, Escola Nacional de Saúde Pública, UNL, 1987-89.

Pós-Graduação em Gestão e Economia da Saúde, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2005-2006.

XVIII Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) da AESE., Escola de Direção e Negócios, setembro a dezembro de 2013, Porto, Portugal.

*Leadership in Healthcare Delivery, NOVA School of Business & Economics*, UNL, fevereiro a junho de 2015.

Diretor dos Serviços Financeiros do Centro Regional de Oncologia de Coimbra, entre 1991 e 2001.

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra (IPO de Coimbra), desde 2001.

Presidente do Conselho de Administração do IPO de Coimbra desde maio de 2017.

Integrou o Corpo Docente do XIII Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência, organizado pelo CEDIPRE — Centro de Estudos de Direito Público e Concorrência, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob a Direção do Prof. Doutor Vital Moreira e Prof. Doutor Pedro Gonçalves, Coimbra, 25 de outubro a 14 de dezembro, 2013.

Fez parte da «Bolsa de Auditores da Qualidade» da Agência para a Qualidade em Saúde, desde 2000, com experiência de integração em equipas internacionais de auditoria.

Apresentou comunicações e participou em conferências e colóquios nos mais diversos fóruns de discussão de temas da área da saúde.

Tem vários trabalhos publicados em Revistas especializadas na gestão de serviços de saúde e em edições oficiais do Ministério da Saúde.

Fez formação em gestão de serviços de saúde para médicos nos Conselhos Distritais da Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos.

Teve atividade docente regular em estabelecimentos de ensino superior (ESTSC e ESEC).

111496009

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Portaria n.º 207/2018

de 12 de julho

Por força do disposto nos artigos 164.º e 176.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, foram introduzidas alterações significativas ao regime da licença de férias, máxime quanto à duração do período anual de férias.

Em concreto, ao abrigo do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 176.º do EMGNR, para além do período anual de férias com a duração de 22 dias úteis, pode ser concedido aos militares da Guarda um aumento deste período, até três dias úteis, no quadro do sistema de avaliação do desempenho.

Assim, nos termos do disposto no artigo 164.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 176.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, determino:

## Artigo único

Até à publicação da portaria prevista no artigo 164.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), que o período de férias dos militares da Guarda, para o ano 2018 e seguintes, previsto no n.º 1 do artigo 176.º do EMGNR, seja aumentado até 3 dias úteis, em função da classe de comportamento em que o militar se encontre a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, nos termos seguintes:

a) 3 (três) dias se o militar se encontrar colocado na 1.ª classe (exemplar comportamento), prevista no artigo 54.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, na sua redação em vigor;

b) 2 (dois) dias se o militar se encontrar na 2.ª classe (bom comportamento), prevista no artigo 55.º do RDGNR;

c) 1 (um) dia se o militar se encontrar na 3.ª classe (regular comportamento), prevista no artigo 56.º do RDGNR.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, em 9 de julho de 2018.

111494235

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---